



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 397/2007

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para registro, seguida à CES e CCJ.
Em, 29, 06, 07.

[Handwritten Signature]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Trata da fixação de avisos sobre detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos que apresentem riscos aos portadores de marca-passo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art 1º Os estabelecimentos de acesso ao público, que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferências no funcionamento de aparelhos tipo marca-passo, ficam obrigados a exibir em local visível para os que pretendem adentrar no recinto do estabelecimento, alerta sobre os riscos dos equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

Art 2º Para permitir o acesso do portador de marca-passo ao estabelecimento, deve-se proceder o desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do marca-passo, ou então, encaminhar o portador a uma entrada alternativa.

Art 3º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 397 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

Os portadores de marca-passo estão sujeitos a problemas decorrentes da interferência de alguns equipamentos tais como: fornos de microondas, transformadores e linhas de alta tensão, celulares, motores elétricos de grande porte, detectores de metais em aeroportos e portas de bancos e dispositivos antifurtos de lojas, e outros.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27 06 07 às 16:30
[Handwritten Signature] 16965
Assinatura Matrícula

[Handwritten Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 397 / 2007
Fls. Nº 02 BIA

Como o marca-passo é um equipamento que estimula o coração, com uma corrente alternada para estabilizar a pulsação ou restabelecer o ritmo, funcionando através de pilhas. Tais equipamentos podem interferir no marca-passo, alterando o ritmo dos batimentos cardíacos destas pessoas, com sérios prejuízos a sua saúde, inclusive com possibilidade de óbito

Hoje, milhares de pessoas em todo o mundo estão sendo auxiliadas por estímulos artificiais, produzidos pelo marca-passo que, lhes possibilita levar uma vida normal, sem medo, podendo, assim, exercer suas atividades cotidianas.

Para tanto, há de se ter o cuidado necessário para evitar que a interferência dos equipamentos de segurança, possam causar risco à saúde dos portadores de marca-passo.

Neste sentido, ao exigir que todo e qualquer estabelecimento de acesso público que tenha portas com dispositivos nocivos à saúde dos portadores de marca-passo, avise seus clientes do perigo, estamos contribuindo para a segurança destes indivíduos, e atendendo aos direitos do consumidores, além de resguardar a integridade física dos mesmos.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2007.


Cristiano Araújo
Deputado Distrital